



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**LEI Nº 1.646, DE 3 DE JULHO DE 2012.**

Autoriza a doação de área de terras localizada no Distrito Industrial com 1.561,80m<sup>2</sup>, denominada Lote 04 da Quadra "U", para Moacyr Toshimitsu Maekawa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar para Moacyr Toshimitsu Maekawa, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Venezuela nº 720, Centro, portador do CPF nº 321.494.411-87, uma área de terras totalizando 1.561,80m<sup>2</sup> (mil quinhentos e sessenta e sessenta e um metros quadrados e oitenta centímetros), denominada Lote 04, encravado na Quadra "U", localizada no Distrito Industrial, parte da matrícula nº 24.415 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 6 - DIJP, medindo 31,07 metros; **Fundo** para o Lote 5, medindo 31,47 metros; **Lado Direito** para os Lotes 2 e 3, com 49,89 metros e **Lado Esquerdo** para a Rua Projetada 3 - DIJP, com 50,00 metros.

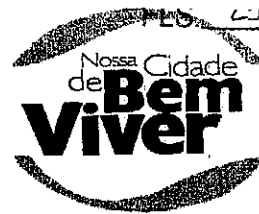
§ 1º Os donatários obrigam-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da publicação da presente Lei, uma área medindo 375,00m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e cinco metros quadrados) totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa, almoxarifado e depósito, com calçada em concreto na frente do imóvel.

§ 2º A escritura pública de doação, será outorgada aos donatários, após o início das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras, exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção ou conclusão das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

§ 3º Os donatários obrigam-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Desenvolvimento Econômico, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada, a geração de 7 (sete) empregos diretos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



§ 4º Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

**Art. 2º** O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade dos donatários.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 3 de julho de 2012.

*Zelmo de Brida*  
**ZELMO DE BRIDA**  
Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº 29/2012  
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Diário Oficial  
dos Municípios  
Edição N. 624 de 5/17/2012